



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.138, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art. 2º - Os casos omissos do Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observadas as legislações em vigor.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 24 de Fevereiro de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

*Dispõe sobre o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Usuários dos
Serviços Públicos.*

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, denominado nesse regimento como Conselho, sob a sigla COMUSP, é órgão colegiado, de caráter consultivo, tendo suas atribuições previstas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e na Lei Municipal 2.247 de 29 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O Conselho, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, todas as matérias de sua competência.

Art. 2º As atribuições do Conselho são as seguintes:

- I** - acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II** - participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;
- III** - propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;
- IV** - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;
- V** - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município de São Bento do Sapucaí;
- VI** - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;
- VII** - enviar à Ouvidoria Geral do Município relatórios e avaliações das demandas obtidas diretamente;
- VIII** - manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria Geral do Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento;
- IX** - auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a participação popular e ao controle social, com vistas a regular a aplicação de recursos nos serviços públicos essenciais;

d



X - propor medidas visando à utilização de tecnologias de informação na melhora de atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município.

XI - interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas e reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência; e,

III – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMUSP, composto pelos membros em exercício, com direito a voz e voto.

Parágrafo único – No caso de ausência do Conselheiro titular, este poderá ser substituído por seu Conselheiro suplente, provisoriamente e sem necessidade de nomeação por Decreto do Executivo, mantendo-se o mesmo número máximo de conselheiros.

Art. 5º As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os membros, sendo permitida a intervenção, sob a conduta do Presidente.

Parágrafo único. Os pronunciamentos e intervenções dos membros deverão respeitar o limite de 5 (cinco) minutos durante as discussões.

Art. 6º As reuniões ordinárias do COMUSP serão realizadas uma vez ao mês, preferencialmente na segunda-feira, no município de São Bento do Sapucaí, em local e data designados pela Diretoria Executiva, com aviso prévio mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos seus integrantes.

Art. 7º As reuniões extraordinárias do COMUSP serão convocadas, conforme §1º, art. 8º da Lei 2.247/2021, sendo publicadas no Diário Oficial do Município e

2



enviada via mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis aos seus integrantes

Parágrafo único. É vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na convocação, sem a aprovação do Plenário.

Art. 8º Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMUSP poderá reunir-se de outra maneira, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

Art. 9º As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus integrantes e, em segunda convocação, que se dará após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo único. Caso, em segunda convocação, não haja quórum para deliberação, o conteúdo programático será iniciado, sendo adiada eventual votação constante da ordem do dia para a reunião imediata subsequente.

Art. 10 O Conselheiro titular deverá convocar seu suplente quando estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

Art. 11 As deliberações do Plenário serão tomadas na presença de ao menos metade mais um de seus representantes.

§1º O suplente terá direito a voto quando estiver substituindo o Conselheiro titular.

§2º Caso não haja quórum, a deliberação ocorrerá na próxima reunião.

Art. 12 As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMUSP, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil, membros do Poder Público Municipal, membros das sociedades civis organizadas legal e estatutariamente constituídas e outros usuários dos serviços públicos interessados.

Art. 13 A pauta da reunião ordinária constará de:

I - informes da mesa;

II - informes dos membros;

III - ordem do dia, constando os temas previamente definidos;

IV - deliberações;

V – definição da pauta da reunião seguinte pelo Conselho;

VI - encerramento.

Art. 14 Incumbe ao Plenário deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, no âmbito das atribuições do COMUSP referidas no artigo 2º da Lei Municipal 2.247/2021.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 15 O Presidente é o representante do COMUSP.

Art. 16 São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento, sendo passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

I - representar o Conselho;

II - presidir as reuniões do Plenário;

III - exercer o voto de qualidade;

IV - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V - determinar o encaminhamento das Resoluções do Plenário, para a adoção das providências pertinentes pela Diretoria Executiva;

VI - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

VII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;

VIII – conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, fazendo cumprir a pauta, no limite do direito à manifestação e participação de seus membros;

IX - resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;

X – executar as deliberações do Plenário;

XI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XII – anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

XIII – proclamar o resultado das votações;

XIV - distribuir as matérias às suas respectivas áreas temáticas;

XV - assinar a correspondência oficial do Conselho.

XVI – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

XVII – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

Art. 17 Nas reuniões plenárias, será computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente.

Art. 18 O Presidente poderá votar, e exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 A Diretoria Executiva é composta pelo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria-Executiva.

Art. 20 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 21 O Secretário Executivo do COMUSP terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos Conselheiros;

II - organizar e garantir o funcionamento do Conselho conforme planejado pelo Presidente e pelo Coordenador Geral;

III – manter, sob sua supervisão, livro, fichas, documentos e papéis do Conselho;

IV – agendar os locais para a reunião do Conselho;

V – enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta;

VII – fornecer ou fazer fornecer ao Presidente, aos Conselheiros, entidades e público diretamente interessado, documento, informações e pedido de vistas, atendendo aos subsídios necessários ao bom funcionamento do COMUSP.

VIII – fazer publicar no Diário Oficial do Município – as resoluções do COMUSP, em até uma semana antes da próxima reunião, salvo casos de reprovação da mesma.

IX - averiguar a presença de membros na reunião.

20



X - representar os Conselheiros da Sociedade Civil junto ao Presidente do Conselho.

XI - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por um membro titular do Conselho.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 A eleição para a Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária.

Art. 23 Para a eleição da Diretoria Executiva, serão registrados pela Secretaria-Executiva os candidatos para cada cargo, que se apresentarão ao Plenário do Conselho.

§1º Cada candidato terá 5 (cinco) minutos para se apresentar.

§2º A eleição para a Diretoria Executiva será feita por voto nominal aberto, mediante a escolha da maioria dos membros com direito a voto na reunião

Art. 24 A Diretoria Executiva terá mandato fixo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão se reeleger para o mesmo cargo ou concorrer para outro.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 25 O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme artigos 6º e 7º deste Regimento Interno.

§1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§2º As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser estendidas após deliberação do plenário.

Art. 26 As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir exposto:

2



I – abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – abertura de inscrição prévia de conselheiros e presentes para manifestações em cada pauta;

III – a leitura, a apreciação e a assinatura da ata da reunião anterior, consecutivamente os encaminhamentos de demais itens ordenados como pauta da reunião, seguido de assuntos gerais.

Parágrafo único. Caso a ata tenha sido apreciada e aprovada, conforme §2º do art. 28, fica dispensada a leitura, apreciação e assinatura da mesma.

Art. 27 Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à reunião.

Parágrafo único. Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples, pelo seu prosseguimento e indicará o relator.

Art. 28 Das reuniões plenárias lavrar-se-ão atas com o sumário do que, durante elas, houver ocorrido.

§1º As atas das reuniões serão publicadas, em forma de sumário ou extrato, no Diário Oficial do Município e em meio eletrônico disponibilizado do site da Prefeitura, no máximo, uma semana antes da próxima reunião, salvo casos de sua reprovação.

§2º A aprovação das atas poderá ocorrer por meios eletrônicos idôneos entre as reuniões, com a obrigação de manifestação expressa de todos os membros do Conselho.

§3º Das atas constará, minimamente:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Relação de participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e, quando cabível, da entidade que representa, mencionando-se, ainda, eventuais convidados e ausências justificadas dos membros do Conselho;
- c) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentado;
- d) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação;

2



- e) As deliberações tomadas, temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções.

SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 29 Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do COMUSP.

§1º O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§2º O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo, perante o Presidente do COMUSP, no prazo de 30 (trinta) dias, ou dentro de outro prazo estabelecido em Plenária.

§3º O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício do cargo no Conselho pelos 6 (seis) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

Art. 30 Em caso de vacância, o suplente do Conselheiro será empossado pelo Presidente do COMUSP e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§1º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário.

§2º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões plenárias enquanto este estiver ausente.

§3º O suplente terá direito a voto apenas quando estiver substituindo o Conselheiro titular.

Art. 31 Será atribuída falta ao Conselheiro que não comparecer às reuniões do Plenário sem justificativa prévia.

§1º Será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro titular mesmo que seu suplente esteja presente à reunião.

§2º As faltas poderão ser justificadas por motivo de força maior devidamente esclarecido.

§3º A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do COMUSP.

Art. 32 O suplente será empossado como Titular pelo Presidente do COMUSP em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

2



Art. 33 A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§1º A exclusão será declarada pelo Presidente, garantidos a ampla defesa e o direito ao contraditório, em caso de:

I – conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, a saber:

- a) quando houver divulgação de dados pessoais e sensíveis relativos aos casos analisados pelo Conselho;
- b) quando comprovada residência fora do Município de São Bento do Sapucaí;
- c) quando comprovado o exercício em cargo público na esfera municipal, da Administração direta ou indireta, por parte dos representantes dos usuários de serviços públicos;
- d) cometimento de práticas e atos ilícitos;
- e) representar o Conselho sem prévia delegação do Presidente.

II – mais de 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano;

III – mais de 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano.

§2º Em casos de exclusão e afastamento, a titularidade do mandato será atribuída ao conselheiro suplente.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 34 Durante a sessão plenária do COMUSP, os Conselheiros poderão se manifestar, respeitados os termos regimentais, e observados os princípios do respeito ao outro e às diferenças culturais.

§1º O Conselheiro poderá:

- I** - Fazer comunicações;
- II** - Discutir as proposições integrantes da pauta;
- III** - Levantar questões de ordem;
- IV** - Apresentar proposições, requerimentos, moções e minutas de resolução;
- V** - Declarar voto.

§2º A palavra será dada mediante inscrição organizada pelo Secretário Executivo;



§3º A palavra poderá ser aberta à plateia, a critério do Presidente.

§4º O Presidente poderá estabelecer o tempo a que cada Conselheiro terá direito para sua exposição, em detrimento do parágrafo único do artigo 5º, observada a complexidade da matéria em discussão e observado o direito à ampla participação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião plenária convocada para tal fim.

Parágrafo único. A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do COMUSP.

Art. 36 As sessões e as convocações do Conselho serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

Art. 37 Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do Presidente.

Art. 38 Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.

Art. 39 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


